CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR 6046
MAT.

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei N° 206/2014
Autor: Everaldo Augusto
Ementa: Cria *ao Trabalho de Bike* e o *Selo Empresa Amiga do Ciclista* no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

O projeto de lei em análise tem como principais objetivos: estimular o uso diário da bicicleta, principalmente no deslocamento para o trabalho; democratizar os espaços públicos; melhorar a qualidade de vida da população; reduzir o tráfego de veículos e a poluição; e privilegiar a segurança dos ciclistas e pedestres.

A proposição pretende ainda conceder incentivo fiscal, qual seja, desconto de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Urbano (IPTU) para os imóveis não residenciais (locais de trabalho como indústrias, empresas, etc) que atendam alguns requisitos. Além disso, esses estabelecimentos iriam fazer jus ao "Selo Empresa Amiga do Ciclista", a fim de identificá-los como ambientalmente responsáveis pelo incentivo do uso da bicicleta como meio de locomoção.

Quanto à competência legislativa, segundo a Constituição Federal (art. 30, I e II), cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado ou da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. Acresce, ainda, notar a existência de matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal.[1]

A proposta se coaduna com o Programa "Salvador vai de Bike", lançado em 22 de setembro de 2013, que vem ampliando e requalificando a infraestrutura cicloviária da cidade, contribuindo assim com a mobilidade urbana municipal.

Ademais, a proposição também se harmoniza com a **Lei Orgânica do Município** que diz em seu art. 241, III, que os planos de transportes devem priorizar as normas de proteção ambiental, relativas à poluição sonora e atmosférica.

[1] Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 2013, cit., pp.136-137

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR 6046
MAT.

Há ainda, no País, a campanha "De Bike ao Trabalho", inspirada no evento "Bike To Work Day", iniciado nos Estados Unidos, em 1956, pela organização League of American Bicyclists. No Brasil, não há um início oficial, porém, em 2013, foi o primeiro ano de ação em âmbito nacional.[2]

Entretanto, quanto à concessão de benefícios fiscais, vale ressaltar que o Setor de Análise e Pesquisa desta Casa identificou a existência da **Lei Municipal N° 7.186/- Código Tributário de Rendas do Município de Salvador** que preceitua:

> Art. 37 **Compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis para** concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, alteração da base imponível que implique redução discriminada de tributos, **adoção de incentivos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do município.**

Aliado a isso, a **Resolução 910/91 - Regimento Interno** assim dispõe:

> **Art. 176.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou **diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2014.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo – CCJ
Matrícula: 6046/ OAB N° 33.170

[2] Disponível em: <http://debikeaotrabalho.org/>